



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**ESCOLA DO LEGISLATIVO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Aracaju, criada pela Resolução nº 13 de 13 de outubro de 2009, é uma unidade organizacional, vinculada diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aracaju - CMA, supervisionada pela Secretaria Executiva, e tem por objetivos:

I - promover atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento e a ampliação de conhecimentos técnicos e administrativos, para parlamentares, servidores públicos, prioritariamente aqueles que integram o quadro de pessoal da CMA, e para o público em geral;

II - oferecer aos servidores da CMA os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;

III - realizar cursos livres, debates, palestras e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais especializadas;

IV - aproximar a CMA da comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento da cidadania, essencial ao estado democrático de direitos.

V - integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, favorecendo a participação dos servidores e parlamentares em videoconferências e treinamento à distância, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

VI - prestar assessoramento técnico-científico ao processo de disseminação da atividade legislativa, através das sessões especiais itinerantes, audiências públicas, frentes parlamentares e do desenvolvimento outras ações;

VII - editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para a disseminação dos trabalhos realizados pela CMA;

VIII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o País ou no exterior em assuntos atinentes a atividade parlamentar;

IX - realizar o acolhimento de novos servidores da CMA, promovendo a sua preparação para o exercício do cargo ou função;

X - executar o programa de capacitação, qualificação e treinamento, cuja demanda tenha origem na Avaliação do Desempenho dos servidores.

**Art. 2º** - A Escola do Legislativo do Estado da CMA é constituída administrativamente:

I - Diretoria Geral - DG, a qual compete:

a) representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Administração da CMA e a entidades externas;

b) dirigir as atividades de rotina da Escola, adotando as providências necessárias à sua regularidade;

c) elaborar o Relatório Anual de atividades a ser submetido à consideração da Mesa Diretora da CMA;

d) participar da elaboração e monitorar a execução da proposta orçamentária;

e) disseminar os Editais das atividades pedagógicas oferecidas;

f) expedir os certificados relativos aos cursos, palestras, seminários, etc.;

g) solicitar e manter os equipamentos e os materiais permanentes necessários ao funcionamento da Escola;

h) propor a contratação de professores e conferencistas;

i) **propor convênios, e assiná-los em conjunto com a Presidência da CMA;**

j) assinar a correspondência oficial da Escola;

k) supervisionar as atividades desenvolvidas pela CP, GA e SG, em suas respectivas áreas de competências.

II - Coordenadoria Pedagógica - CP, responsável por:

a) preparar o cronograma das atividades pedagógicas;

b) coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e demais eventos;

c) contribuir para o bom desempenho dos professores;

d) definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos;

e) elaborar e submeter à DG os Editais de Seleção para ingresso na Escola;

f) opinar sobre os nomes dos servidores da CMA, que possam exercer a função de instrutores no âmbito da Escola;

g) opinar sobre os demais assuntos submetidos a seu exame.

III - Gerência Administrativa - GA, cujas competências são:

a) atuar em parceria com a DG;

b) garantir o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das atividades de suporte logístico, operacional, administrativo e financeiro;

c) elaborar minutas de contratos e convênios nos termos da legislação vigente;

d) construir a proposta orçamentária, de acordo com as diretrizes apresentadas pela DG, ouvida a Secretaria Executiva da CMA, a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora.

IV - Secretaria Geral - SG, a qual compete:

a) administrar a agenda da DG, da CP e da GA;

b) assessorar, quando solicitado, a DG em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;

c) manter atualizado todos os arquivos dos documentos da DG, da CP e da GA;

d) manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola;

e) realizar todas as atividades de SG relativas às ações da Escola.

**Art. 3º** - Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo destinam-se ao desenvolvimento cultural e profissional, à qualificação e atualização permanente do público alvo, de acordo com a sua área de atuação, a partir dos eixos temáticos:

I - Conhecimentos Gerais:

a) Avaliação do Desempenho;

b) Cerimonial;

c) Excelência no Atendimento ao Público;

d) Oratória;

e) Relações Interpessoais;

f) Instrumentais Administrativos;

g) Segurança e Saúde no Trabalho.

II - Estudos de Administração Pública:

a) Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju;

b) Regulamento de Pessoal da CMA;

c) Fundamentos, Planejamento, Organização e Normas de Administração Pública;

d) Licitação e Contratos Administrativos.

III - Estudos de Tecnologia da Informação e da Comunicação:

a) Redes Sociais;

b) Introdução à informática, Windows, Word, Power Point, Excel;

c) *Internet* e outros recursos.

IV - Estudos do Ordenamento Jurídico:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;
- c) Legislação civil, eleitoral, financeira, penal, processual, trabalhista, tributária, e urbanística.

V - Estudos do Poder Legislativo Municipal:

- a) Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) Fiscalização e Controle;
- c) Processo Legislativo;
- d) Redação e Técnica Legislativa;
- e) Regimento Interno da CMA;
- f) Tramitações Legislativas.

VI - Estudos Econômicos, financeiros, orçamentários e contábeis:

- a) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Orçamento e Finanças Públicas.

VII - Estudos Linguísticos e de Comunicação:

- a) Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- b) Línguas Estrangeiras: Inglês e Espanhol;
- c) Língua Portuguesa;
- d) Redação Oficial;
- d) Redação Parlamentar;
- e) Taquigrafia.

Parágrafo único - O conteúdo programático dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo será apresentado no Plano de Curso, elaborado pelo respectivo ministrante.

**Art. 4º** - Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo serão, preferencialmente, de curta e média durações, com uma periodicidade regular que atenda às demandas das unidades organizacionais da CMA, estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional, organizados nos formatos metodológicos adequados à exposição dos conteúdos.

**Art. 5º** - As condições para inscrições nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo, sejam diretamente ou mediante convênios com instituições congêneres, científicas e educacionais serão definidos em Edital específico, publicado no Diário do Município.

§ 1º - O Edital de que trata o *caput* deste artigo, definirá o local, o período de inscrição, o público alvo, o número de vagas, o período duração, os horários e os critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§ 2º - Será livre a inscrição dos servidores nos cursos oferecidos, salvo se o respectivo Edital dispuser em contrário, exigindo-se, obrigatoriamente, em qualquer caso, a anuência do titular do órgão gerencial quando houver coincidência entre o horário de trabalho do servidor e o do curso oferecido.

§ 3º - O Edital poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º - O Edital será expedido pela DG, depois de devidamente aprovado pela Secretaria Executiva da CMA.

**Art. 6º** - Os certificados emitidos pela Escola do Legislativo serão considerados para fins de crescimento na carreira aos servidores da CMA.

**Art. 7º** - A Escola do Legislativo poderá propor a Mesa Diretora a celebração de convênios para realização de cursos e outros eventos, bem como para o intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses da CMA, com órgãos públicos ou entidades privadas no País e no exterior.

**Art. 8º** - A Escola do Legislativo poderá propor à Mesa da CMA a implantação de cursos de especialização ou de pós-graduação, mediante convênio celebrado com instituições de ensino superior, cumpridas as exigências legais.

**Art. 9º** - A Escola do Legislativo terá apoio técnico das unidades organizacionais da CMA e poderá ser secretariada por servidores do quadro permanente da Casa, sendo permitida a participação de servidores colocados à disposição do Poder Legislativo.

**Art. 10** - No orçamento anual da CMA serão consignados recursos orçamentários específicos para atender o Plano de Trabalho Anual da Escola do Legislativo, sendo vedado à utilização destes recursos para outros fins.

**Art. 11** - A contratação de professores e outros ministrantes para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo, fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

**Art. 12** - A contratação de servidor ativo da CMA, nos termos do *caput* do artigo anterior, dependerá de autorização expressa da Diretoria de vinculação organizacional do mesmo, e não poderá comprometer o seu horário de expediente regular.

**Art. 13** - O servidor ativo da CMA poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender as atividades da Escola do Legislativo, dentro do seu horário regular de expediente, sem remuneração, ficando dispensado de suas atividades regulares, desde que autorizado pela Diretoria de vinculação organizacional.

**Art. 14** - O pagamento pelos serviços prestados como professor e pelo ministrante, observará tabela de honorários estabelecida em instrução normativa expedida pela Mesa

Diretora, tomando como parâmetros os valores de mercado, não podendo os valores individuais destes pagamentos ultrapassar, por ano, o limite total, previsto e permitido pela Lei de Licitações Públicas.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços, no exercício da função de instrutores, farão jus ao pagamento de transporte, hospedagem e alimentação, quando tiverem que se deslocar de suas cidades de origem para Aracaju, além da remuneração em valor correspondente à hora-aula efetivamente ministrada.

**Art. 15** - Caberá ao Presidente da CMA, autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste Regimento Interno, observada a programação orçamentária anual aprovada pela Mesa Diretora, encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.

§ 1º - Compete a DG ou, em caso de afastamento legal deste, ao GA, atestar a realização do serviço contratado na forma deste Regimento Interno.

§ 2º - Compete à Tesouraria da CMA realizar o pagamento pelos serviços prestados dos professores e ministrantes nos termos dos respectivos contratos.

Aracaju, XX de maio de 2018.